



LEI MUNICIPAL Nº 1.491/2025, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a institucionalização do Projeto
Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência
contra as Mulheres.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal: Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha anual denominada Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, a ser realizada durante o mês de novembro, com o objetivo de promover a conscientização dos homens sobre a importância do combate à violência contra as mulheres, a promoção da igualdade de gênero e o respeito aos direitos das mulheres.

Art. 2º A campanha terá como foco principal as seguintes ações:

- I – Realização de atividades educativas e informativas sobre os tipos de violência contra a mulher, incluindo violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;
- II – Promoção de debates, palestras e seminários voltados para a sensibilização dos homens sobre sua responsabilidade no enfrentamento da violência de gênero e na construção de uma sociedade mais igualitária e respeitosa;
- III – Incentivo à reflexão sobre o papel dos homens na prevenção da violência doméstica, na promoção de relacionamentos saudáveis e no respeito aos direitos das mulheres, através de rodas de conversas, material gráfico e divulgação do tema e como os homens podem atuar junto ao enfrentamento da violência contra as mulheres;
- IV – Divulgação de informações sobre os canais de denúncia e apoio às mulheres vítimas de violência, com ênfase na importância de um compromisso coletivo no combate à impunidade.
- V- Explanação e sensibilização, do papel crucial do homem, no apoio a causa e agente combatente da violência.



Art. 3º Durante o mês de novembro, órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresas e instituições educacionais deverão se engajar na campanha, promovendo atividades que visem à conscientização e à transformação dos padrões de comportamento que perpetuam a violência contra as mulheres. As atividades serão desenvolvidas, gratuitamente, em parceria com a Secretaria Executiva da Mulher, que terá o compromisso de estar sempre atualizando, capacitando e ouvindo as partes nesse processo coletivo de informação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Executiva da Mulher, estabelecerá parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, movimentos sociais e demais atores interessados, para garantir o sucesso da campanha e ampliar sua abrangência.

Art. 5º O material de divulgação da campanha, como cartazes, vídeos e publicações nas mídias sociais, deverá ser produzido de forma a sensibilizar os homens, destacando a importância de sua participação ativa na prevenção e erradicação da violência contra as mulheres.

Art. 6º A campanha Novembro Azul: Homens pelo Fim da Violência Contra as Mulheres, terá caráter permanente, com ações contínuas durante todo o ano, tendo o mês de novembro como um período de intensificação e mobilização social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho das Almas, 17 de março de 2025.

DIOCLECIO ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Assinado de forma digital por DIOCLECIO
ROSENDO DE LIMA FILHO:02158070498
Dados: 2025.03.17 08:56:30 -03'00'

DIOCLÉCIO ROSENDO DE LIMA FILHO
PREFEITO